

Condições Gerais de Compra e Encomenda

Condições Gerais de Compra e Encomenda ("Condições de Compra") da Preh Portugal, Lda (a seguir designada por "comprador") a aplicar perante empresas (a seguir designadas por "fornecedor")

1. Condições determinantes

- 1.1 A relação jurídica entre o fornecedor e o comprador rege-se exclusivamente pelas presentes condições de compra, desde que não tenham sido celebrados por escrito acordos suplementares ou divergentes.
- 1.2 Qualquer condição contrária não se aplica às presentes condições gerais expressamente rejeitadas pelo comprador. A aceitação sem reservas de mercadorias ou de outros serviços (a seguir resumidamente designadas por "mercadorias" ou "objeto do fornecimento") assim como o pagamento sem objeções por parte do comprador não presunem em caso algum o reconhecimento de condições divergentes.
- 1.3 Estas Condições de Compra aplicam-se a todas as condições jurídicas futuras entre o comprador e o fornecedor.

2. Contrato de Fornecimento

- 2.1 Os contratos de fornecimento (encomendas e encomendas), programas de remessa e calendários de fornecimento, assim como todas as outras declarações relacionadas com respectivo contrato de fornecimento carecem de forma escrita, sendo necessário, para que o comprador fique vinculado, a assinatura de pelo menos dois dos seus responsáveis autorizados. No entanto, os calendários de fornecimento também podem ser feitos em formato de tabelas de remessa produzidas por e-mail, desde que os dados essenciais das remessas sejam transmitidos por e-mail para o comprador.
- 2.2 Se o fornecedor não confirmar uma encomenda no prazo de duas semanas após a sua receção, o comprador tem o direito de revogação. Os calendários de fornecimento deverão ser confirmados de imediato, ficando vinculativos, se o fornecedor não levantar objeções num prazo de duas semanas após a receção.
- 2.3 O comprador pode exigir alterações aceitáveis do objeto de fornecimento no que diz respeito à construção e design. Nesse caso, as reparações, sobretudo no que diz respeito ao aumento ou redução dos custos bem como aos prazos de fornecimento deverão ser definidas de comum acordo.
- 2.4 O fornecedor só poderá efectuar subcontractações em relação à produção no totalidade ou parcialmente com o consentimento escrito do comprador.
- 2.5 Se as partes acordarem em fornecer o mesmo objeto de fornecimento no futuro, o comprador só fica obrigado a aceitar as quantidades previstas para o mês subsequente. Esta obrigação de aceitação deverá ser cumprida por encomendas em conformidade com o § 2.1. O fornecedor só poderá efectuar a disponibilização de material resultante dos planos de fornecimento ou dos mapas de distribuição no máximo para mais 2 meses. O fornecedor deverá ter em consideração alterações dos planos de fornecimento e/ou dos mapas de distribuição ou das quantidades no planeamento da produção e da disponibilização de material.

3. Preços, pagamentos, cessões

- 3.1 Os preços acordados são preços fixos e contém, não havendo acordo escrito em contrário, todos os serviços necessários.
- 3.2 Não havendo acordo escrito em contrário, todos os preços são DDP (Incoterms 2010) nas instalações do comprador ou em outro destino acordado, incluindo embalagem, frete, seguro e IVA. Se em determinados casos, e diversamente do atrás referido, a embalagem não estiver englobada no preço acordado, o comprador não fica a dever qualquer pagamento, podendo neste caso o fornecedor exigir a devolução da embalagem à sua custa.
- 3.3 As facturas deverão ser fornecidas em duplicado mediante indicação do número da encomenda, do número do comprador, número do fornecedor e do artigo do comprador.
- 3.4 Não havendo acordo escrito em contrário, o pagamento efectua-se após a receção do fornecimento nas devidas condições, ou da factura, à escolha do comprador num prazo de 14 dias com 3% de desconto no total de 90 dias sem desconto.
- 3.5 A cessão de créditos de pagamentos do fornecedor e a sua cobrança por terceiros carece do consentimento escrito por parte do comprador, não podendo ser rescusada sem motivo plausível.

4. Fornecimento

- 4.1 Não havendo acordo escrito em contrário, o fornecimento será DDP (Incoterms 2010). Assim o risco é transmitido com a entrega nas instalações do comprador ou em outro destino acordado.
- 4.2 Só são permitidos fornecimentos parciais mediante o consentimento escrito por parte do comprador.
- 4.3 A guia de remessa deverá conter a designação do artigo, o número do artigo e o número de encomenda do comprador.

5. Dados e prazos de fornecimento

- 5.1 As datas e os prazos de fornecimento acordados são vinculativos. Determinante para o cumprimento das datas e prazos de fornecimento é a data da receção da mercadoria nas instalações do comprador ou em outro destino acordado.
- 5.2 No caso de não estar acordado o fornecimento DDP (Incoterms 2010), o fornecedor deverá disponibilizar a mercadoria atempadamente, tendo em conta o tempo de carregamento e expedição usuais.
- 5.3 O fornecedor compromete-se a informar o comprador de imediato por escrito caso surjam ou sejam previsíveis situações devido às quais não seja possível cumprir as datas de entrega.

6. Mora no fornecimento, força maior

- 6.1 O comprador tem o direito a penalizar o fornecedor através de uma multa convencional no valor de 1% do valor do fornecimento por cada semana começada de atraso no fornecimento, ascendendo, no entanto, essa penalidade no máximo a 5% do valor do fornecimento. O comprador poderá exigir o pagamento da multa com o cumprimento independente do ato do fornecedor. O fornecedor tem o direito de ser indenizado pelos danos provocados pelo atraso em conformidade com as prescrições legais. Poderá ser aplicada uma sanção pontual por outros danos causados pelo atraso, se aplicável. A reinvidicação da multa é possível até ao processamento do pagamento final. A aceitação de um fornecimento atrasado não implica a renúncia do comprador a quaisquer direitos por parte do comprador.
- 6.2 Accontentamentos imprevistos, inevitáveis e graves ("força maior") liberam os parceiros contratuais das suas obrigações de prestação durante o período da perturbação. Tal também se aplica, se estas circunstâncias ocorrerem numa altura em que o parceiro contratual em causa esteja em mora. Os parceiros contratuais comprometem-se a verificar a medida do possível a informarem o outro parceiro de imediato e a adaptarem as suas obrigações às circunstâncias alteradas segundo a sua melhor consciência.

7. Vícios materiais e jurídicos, violações dos direitos de protecção, prescrição

- 7.1 São aplicáveis as disposições legais relativas à responsabilidade pelos vícios materiais e jurídicos, desde que a seguir não haja estipulação divergente.
- 7.2 O dever do comprador compreende apenas a inspeção e, quando justificável, a reclamação das mercadorias fornecidas quanto ao tipo e quantidade, conforme indicado na factura bem como, qualquer dano visível que possa ter ocorrido durante o transporte. O comprador tem o dever de informar o fornecedor de imediato e por escrito sobre as mercadorias danificadas logo que estas sejam detetadas, no âmbito do decurso normal das actividades. Nesta medida o fornecedor prescinde de objectar a entrada da taxa da reclamação da mercadoria defeituosa.
- 7.3 Se for detectado o dano após a receção de um produto, o comprador tem o direito de rescisão ou de exigir o reembolso do preço, que este já teria existido na altura da transmissão do risco, a não ser que essa suposição não seja contraditória com o tipo de objecto do fornecimento ou com o defeito detectado.
- 7.4 Cabe ao comprador definir o tipo de cumprimento ulterior segundo a sua apreciação equitativa, podendo o fornecedor recusar o cumprimento ulterior em conformidade com o disposto no Art. 1221º do Código Civil.
- 7.5 Após o decurso sem sucesso dum prazo adequado concedido ao fornecedor para o cumprimento ulterior, assiste ao comprador o direito de ele próprio procurar a eliminação do defeito ou de incumbir terceiros do seu fazer, sendo os respectivos custos suportados pelo fornecedor, a não ser que o fornecedor tenha retornado o equipamento posteriormente justificado. No caso de não se tratar de uma especial urgência já não ser possível informar o fornecedor do defeito e da realização dum risco substancial irrelevante bem como de lhe conceder um prazo, mesmo que curto, para o cumprimento ulterior não será necessário fixar um prazo.
- 7.6 O comprador poderá cobrir o dano mediante a emissão de processos da restituição no valor de 60 EUR por cada processo de reclamação. O comprador pode ainda reclamar a contação de custos fixos por hora para cobrir outras despesas operativas. O fornecedor poderá provar que os custos reais do comprador no tratamento da reclamação são mais baixos. As restantes reclamações do comprador não são aceites. Independentemente da sua opção de reclamação, o comprador não perde os direitos de protecção de segurança designados conjuntamente por "direitos de protecção" no âmbito da utilização dos objectos de fornecimento em conformidade com o contrato.
- 7.7 O fornecedor deverá indemnizar o comprador e os seus clientes de todas as obrigações resultantes da violação de direitos de protecção. O fornecedor sabe que os produtos do comprador são utilizados em todo o mundo.
- 7.8 O fornecedor não é responsável na medida em que tenha produzido a mercadoria objecto de fornecimento segundo desenhos, modelos ou outras especificações ou indicações correspondentes entregues pelo comprador, não tendo nem podendo ter sabido que estava com o seu a violar direitos de protecção. Não sendo o fornecedor responsável por tal facto, o comprador libera de obrigações relativas a direitos de terceiros.
- 7.9 Os parceiros contratuais comprometem-se a informar o comprador da existência e da medida de violações de que tomem conhecimento, dos correspondentes riscos e de casos de violação desses direitos, permitindo assim dar resposta a direitos de terceiros de comum acordo.
- 7.10 Direitos resultantes de vícios materiais e jurídicos prescrevem 24 meses após da transmissão do risco na relação entre o comprador e o seu cliente e a mais, a partir de 36 meses depois da transmissão do risco na relação entre o fornecedor e o comprador. Nos EUA, Canadá e Puerto Rico o período é de 48 meses ou 60.000 milhas (US), dependendo do que ocorrer primeiro, desde a data inicial do registo do veículo ou substituição da instalação da peça e termina, no entanto, o mais tardar 54 meses após a data da entrega ao comprador.

8. Responsabilidade, seguro

- 8.1 Não havendo estipulação em contrário, o fornecedor é responsável perante o comprador em conformidade com as disposições legais. Este também compromete a lidar o fornecimento com o comprador de acordo com as disposições legais.
- 8.2 O fornecedor também fica obrigado a reembolsar os custos e despesas que o comprador tenha com a tomada de medidas necessárias a protecção contra riscos por defectos dos produtos, sobretudo no âmbito de acções de retirada do produto do mercado ou da suspensão da sua venda. Na medida do possível e aceitável, o comprador indemniza o fornecedor sobre acções de retirada, dando-lhe assim oportunidade de tomar posição.
- 8.3 O fornecedor compromete-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil sobre produtos que devea cobrir danos financeiros dos produtos bem como custos de retirada (chamada à fábrica) ou suspensão da venda dos produtos com uma seguradora licenciada na UE. O fornecedor também poderá celebrar um seguro à parte, para os custos de retirada (chamada à fábrica). A pedido, o fornecedor deverá apresentar ao comprador o comprovativo do seguro. Quaisquer outros direitos do comprador permanecem intactos.

9. Reserva de propriedade

- 9.1 Reservas de propriedade por parte do fornecedor carecem expressamente dum acordo escrito para serem validadas. Isto não se aplica à reserva de propriedade no âmbito da qual o fornecedor reserva a propriedade sobre a mercadoria objecto do fornecimento até ao pagamento integral do fornecimento, permitindo, no entanto, a sua transformação e venda no âmbito do decurso normal.

10. Fornecimentos por parte do comprador

- 10.1 Os fornecimentos (de objectos ao fornecedor necessários ao cumprimento do contrato) por parte do comprador permanecem propriedade do mesmo, só podendo ser utilizados para os fins previstos.
- 10.2 O processamento ou a transformação do objecto de fornecimento por parte do fornecedor só realizados para o comprador. Se os objectos fornecidos pelo comprador forem transformados com outros objectos não pertencentes ao comprador, o comprador adquire co-propriedade na coisa nova na proporção do valor dos objectos por ele fornecidos em relação aos outros objectos processados na altura da transformação.
- 10.3 Se os objectos fornecidos pelo comprador forem misturados com outros objectos não pertencentes ao comprador de forma indivisível, o comprador adquire co-propriedade na mistura nova na proporção do valor dos objectos por ele fornecidos em relação aos outros objectos misturados na altura da transformação. Se a objecto se realizar de tal forma que o artigo do fornecedor seja visto como o artigo principal, considera-se acordado que o fornecedor cede ao comprador a co-propriedade proporcionalmente, sendo que o fornecedor manterá a propriedade exclusiva ou a co-propriedade para o comprador.

11. Ferramentas para a produção

- 11.1 Modelos, matrizes, moldes, amostras, ferramentas ou outros (a seguir designados por "ferramentas para a produção") permanecem propriedade do comprador. Ambas as partes concordam que as ferramentas para a produção que o fornecedor adquirir ou fabricar para o cumprimento do contrato de fornecimento são propriedade do comprador. As ferramentas para a produção deverão ser claramente identificadas com a menção "Propriedade da Preh Portugal, Lda". Os direitos de protecção sobre as ferramentas para a produção competem ao comprador. O fornecedor deverá utilizar as ferramentas para a produção exclusivamente no âmbito do cumprimento do contrato de fornecimento, tratando-os com o cuidado devido a um comerciante comprador, nomeadamente calibrando à sua própria custa ferramentas de segurança com cobertura suficiente contra riscos de danos, inundações e roubo durante os trabalhos de manutenção.
- 11.2 Em qualquer altura e a pedido, as ferramentas para a produção deverão ser entregues ao comprador de imediato, sem necessidade de indicação dos motivos, sem prejuízo do direito de retenção do fornecedor devido a pagamentos em aberto relativos a ferramentas para a produção adquiridas ou fabricadas por ele.
- 11.3 As ferramentas para a produção que tenham ficado no fornecedor após o fornecimento da última mercadoria com eles produzida só poderão ser destruídas com o consentimento prévio do comprador.

12. Controlo de Exportação

- 12.1 O fornecedor assume perante o comprador cumprir com todos os regulamentos portugueses de controlo de exportações assim como os europeus e norte-americanos.
- 12.2 O fornecedor assume ter tomado conhecimento dos requisitos de exportações de acordo com as leis portuguesas, europeias e norte-americanas nas suas cotizações e facturas, sem que lhe tenha sido pedido previamente. Estes documentos devem incluir, em particular mas não limitado ao número, a lista de exportação de acordo com o List português de Comércio Externo e Pagamentos assim como o respectivo número EECN de acordo com os Regulamentos de Administração de Exportação norte-americanos, caso se trate de bens norte-americanos.
- 12.3 O fornecedor indemniza o comprador inencomendado contra qualquer dano que o comprador possa sofrer devido à violação do vendedor das suas obrigações exportadoras.

13. Segurança e Cadeia de Fornecimento Internacional

- 13.1 O fornecedor declara que é um Operador Económico Autorizado certificado e deve fazer prova disso mesmo fornecendo o número do Certificado OEA. Caso o fornecedor não seja um OEA, compromete-se a cumprir todos os requisitos listados na Declaração de Segurança e Protecção nas suas instalações e deverá enviar imediatamente ao comprador uma Declaração de Segurança assinada pelas pessoas a quem a empresa obriga. Caso não possa cumprir os requisitos listados na Declaração de Segurança é obrigado a notificar o comprador imediatamente e por escrito.
- 13.2 A versão actualizada da Declaração de Segurança e Protecção encontra-se disponível em: http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/customs/policy_issues/customs_security/aao_security_declaration_en.pdf.

14. Sigilo

- 14.1 Os parceiros contratuais comprometem-se a tratar todas as informações não manifestamente comerciais e técnicas de que tomem conhecimento no âmbito da relação comercial como segredo comercial e com toda a confidencialidade. Terceiros que não têm a obrigação do contrato de fornecimento detêm conhecimento ou tenham acesso a quaisquer informações (ex. trabalhadores, fornecedores subsidiários/subcontratantes) serão sujeitos pelo fornecedor à obrigação de sigilo.
- 14.2 Ferramentas para a produção, desenhos, esboços, dados de construção e objectos similares não podem ser entregues ou outra forma tomados assistíveis a terceiros não autorizados. Os fornecedores subsidiários/subcontratantes só poderão ter acesso aos mesmos mediante aceitação da correspondente obrigação de sigilo. A reprodução desses objectos só é permitida no âmbito das necessidades operacionais e das disposições dos direitos de autor e de propriedade intelectual.
- 14.3 Só é permitido aos parceiros contratuais fazer publicidade à sua relação comercial com a outra parte com o consentimento prévio e escrito da mesma.

15. Declaração de compromisso

- 15.1 O Fornecedor garante o cumprimento dos seguintes princípios:
 - respeito aos direitos humanos;
 - Proibição de trabalhos efectuados por menores;
 - Observância das leis aplicáveis à protecção de pessoal, do meio ambiente e segurança do trabalho;
 - prevenção da corrupção;
 - observância das leis em vigor.
- 15.2 O Fornecedor deve impor as mesmas garantias de conformidade aos seus subcontratados.

16. Disposições finais

- 16.1 A relação entre as partes rege-se exclusivamente pelo direito vigente na República Portuguesa mediante exclusão das prescrições do Direito Internacional Privado (conforme dispostas na Declaração da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG)). A interpretação das condições de fornecimento rege-se pelas Incoterms 2010.
- 16.2 O local de cumprimento do fornecimento são as instalações do comprador situadas na Trofa em Portugal ou em outro destino acordado.
- 16.3 A competência judiciária do foro contratual é o da comarca de Santo Tiro, em Portugal. O comprador também poderá optar por mover uma acção através do foro competente ao da sede do fornecedor.

General Conditions of Purchase and Order

General Conditions of Purchase and Order ("Purchase Conditions") of Preh Portugal, Ltd. (in the following "Purchaser") for use vis-à-vis enterprises (in the following "Vendor")

1. Applicable Terms

- 1.1 The legal relationship between the Purchaser and the Vendor shall be governed exclusively by these Purchase Conditions provided however; that the Parties may agree on additional or deviating terms in writing.
- 1.2 Purchaser expressly objects to conflicting terms of acceptance without reservation of goods or other services (in the following together "goods" or "delivered goods") as well as any payment made without express objection by the Purchaser shall not be construed as consent to deviating or conflicting terms.
- 1.3 These Purchase Conditions shall also apply to all future legal relationships between the Purchaser and the Vendor.

2. Purchase Contract

- 2.1 All purchase contracts (orders and acceptances), scheduling agreements and call-offs of deliveries and all other declarations in connection with the respective delivery shall be made in writing, being necessary, for the buyer to be bound, at least, the signatures of two of the authorized employees. Call-offs of deliveries can also be made in text form (inter alia facsimile, email or EDI) and scheduling agreements can be sent per e-mail or EDI.
- 2.2 If the Vendor does not accept an order within one week of receipt thereof, the Purchaser may revoke his order. Call-offs of deliveries shall be confirmed without undue delay and shall be binding at the latest after the Vendor has not objected to them within one week of receipt. In so far as this is reasonable for the Vendor, Purchaser may demand changes to the goods with regard to construction and design. In this case the consequences, in particular any increase and decrease of costs as well as delivery dates, shall be agreed upon in a reasonable manner.
- 2.3 The Vendor may use subcontractors for the entire or partial parts of the production only with the express prior written consent of the Purchaser. Insofar as the parties agree upon delivery schedules and/or quantity frameworks for the future, the Purchaser shall only be obliged to purchase the quantities scheduled for the respective following calendar month. This purchase obligation shall be fulfilled through orders according to Sec. 2.1. The Vendor may make arrangements for stocks/materials resulting from the delivery schedules and/or the quantity frameworks for a maximum of two further months. The Vendor shall automatically take into account changes to the delivery schedules and/or quantity frameworks in production plans and arrangements for stocks/materials.

3. Prices, payments, assignment

- 3.1 The prices agreed upon are fixed prices and include all incidental services, unless expressly otherwise provided in writing.
- 3.2 Unless otherwise expressly provided in writing, all prices shall be "DDP" (Incoterms 2010) to the Purchaser's designated plant or the agreed destination, packaging included. VAT is not included. Should packaging be not included in the price for force, Purchaser shall not be obliged to pay remuneration for it; Vendor may ask for return of empties at his own expense.
- 3.3 Invoices shall be executed in two copies and shall include the order number, Vendor number and Purchaser's article number.
- 3.4 Unless otherwise expressly agreed in writing, payment shall be made upon receipt of satisfactory delivery as well as receipt of the invoice, at the Purchaser's discretion, either within 14 days less 3% discount or within 90 days without any deductions.
- 3.5 The assignment of Vendor's payment claims and their collection through third parties requires the prior written consent of the Purchaser which may not be unreasonably withheld.

4. Delivery

- 4.1 Unless expressly otherwise agreed in writing, deliveries shall be made "DDP" (Incoterms 2010), i. e. the passing of risk occurs upon handover at the destination, packaging included. VAT is not included. Should packaging be not included in the price for force, Purchaser shall not be obliged to pay remuneration for it; Vendor may ask for return of empties at his own expense.
- 4.2 Partial delivery requires the prior written consent of Purchaser.
- 4.3 The notice of delivery shall include the description of the article, the article number as well as the Purchaser's purchase order number.

5. Deliveries/terms

- 5.1 Delivery times and dates agreed upon are binding. The receipt of the goods at the Purchaser's plant or the agreed destination shall be relevant with regard to the completion of the delivery times and dates.
- 5.2 If the Parties did not agree on "DDP" for deliveries, the Vendor shall prepare the goods for delivery in time taking into account the usual times for loading and shipping.
- 5.3 The Vendor shall inform the Purchaser without undue delay in writing in case circumstances occur or become apparent due to which the agreed delivery dates and times cannot be met.

6. Delay of delivery, force majeure

- 6.1 The Purchaser is entitled to a penalty in the amount of 1% of the delivery value per week commenced in which Vendor is in delay with the delivery, provided that the maximum penalty shall amount to 5% of the delivery value. Purchaser may demand payment of the penalty along with delivery. Any statutory claims the Purchaser is entitled to due to the delay of delivery remain unaffected. A penalty payment will be offset against a payment for damages, if applicable. A purchaser who has received delayed deliveries without reservation shall not be deemed a waiver of such claims. The claim for a penalty is reserved until the time of final payment.
- 6.2 Unforeseeable, unavoidable and grave events ("force majeure") exempt the Parties from their obligations for the duration of the event. This shall also apply if the event occurs at a time in which the respective Party was in delay with obligations. The Parties shall inform one another of events of force majeure as far as reasonable without undue delay and will adjust their respective obligations to the changed circumstances in good faith.

7. Defects as to quality and defects in title, violation of third Party Rights, statute of limitations

- 7.1 The statutory provisions on defects as to quality and defects in title apply, unless expressly provided otherwise in the following.
- 7.2 The Purchaser duly certifies only the inspection and, if applicable, objective of goods for type and quantity as stated in the delivery notice and of any externally visible damage that may have occurred during transport. The Purchaser shall notify the Vendor of further defects of delivered goods without undue delay in writing as soon as the defects have been detected in the course of ordinary business. Insofar, the Vendor waves the objection of belated notification of defects.
- 7.3 If a defect becomes apparent within six months of passing of the risk, it will be rebuttably assumed that the defect already existed at the time of passing of the risk, unless such an assumption is incompatible with the nature of either the object of delivery or the defect.
- 7.4 The Purchaser may not demand a cure of the defect resulting from the contract unless the Vendor, at his free discretion, the Vendor may refuse subsequent performance subject to the conditions set forth in section 439 Portuguese Civil Code.
- 7.5 The Purchaser may remedy a defect himself or through a third party at the Vendor's cost after a reasonable time period set for the Vendor to provide subsequent performance. The Vendor shall be entitled to refuse subsequent performance. In case of substantial urgency where it is impossible to inform the Vendor of the defect and of the impending grave damage, and to set even a short time period for subsequent performance, setting a time period for subsequent performance is not necessary.
- 7.6 The Purchaser may not demand a cure of the defect resulting from the contract unless the Vendor, at his free discretion, the Vendor may refuse subsequent performance subject to the conditions set forth in section 439 Portuguese Civil Code.
- 7.7 The Vendor shall be liable for claims due to the violation of third party rights including claims for industrial and intellectual property rights (in the following "third party rights") resulting from the contract unless the Vendor, at his free discretion, the Vendor may refuse subsequent performance subject to the conditions set forth in section 439 Portuguese Civil Code.
- 7.8 The Vendor shall indemnify the Purchaser and the Purchaser's customers against all claims resulting from the violation of third party rights. The Vendor is aware that the Purchaser's products are used worldwide.
- 7.9 The Vendor shall be liable for claims due to the violation of third party rights, corresponding risks and alleged violations as soon as they become known to the Parties and shall provide one another with the opportunity to defend against third party claims amicably.
- 7.10 The Vendor shall be liable for claims due to the violation of third party rights, corresponding risks and alleged violations as soon as they become known to the Parties and shall provide one another with the opportunity to defend against third party claims amicably.
- 7.11 The statute of limitations for defects as to quality and defects of title is 24 months after passing of the risk between the Purchaser and his customers, however no later than 36 months after passing of the risk between the Vendor and the Purchaser. For the US, Canada and Puerto Rico, the warranty period is 48 months for claims in the amount of 60.000 miles (US), depending on which case occurs first, from the initial vehicle registration date or replacement part installation, and ends, however, 54 months from the date on which the Vendor delivers the products to the Purchaser at the latest.

8. Liability, Insurance

- 8.1 Unless otherwise provided in these terms, the Vendor is liable vis-à-vis the Purchaser according to the statutory provisions. Insofar as the Vendor is liable vis-à-vis the Purchaser he shall also be obliged to indemnify the Purchaser against all third Party claims.
- 8.2 Subject to the standing section 5-Portuguese Product Liability Act and sections 683, 679 Portuguese Civil Code, the Vendor shall also be obliged to reimburse the Purchaser for costs and expenses resulting from necessary measures to avert dangers, in particular recall measures. Insofar as possible and reasonable, the Purchaser shall inform the Vendor of the contents and scope of recall measures and shall grant him the opportunity to comment on these measures.
- 8.3 The Vendor is obliged to enter into a reasonable product liability insurance including coverage for product financial losses as well as recall costs with an insurer licensed within the European Union. Vendor may insure recall costs in a separate insurance contract. Proof of such insurance shall be provided to the Purchaser upon request. Any further claims of the Purchaser remain unaffected.

9. Retention of title

- 9.1 Retention of title by the Vendor requires express agreement in writing in order to be valid. However, this does not apply to simple retention of title by the Vendor retains title in the delivered goods until full payment of the delivery but permits further processing and sale within the course of ordinary business.

10. Supplies of the purchaser

- 10.1 Supplies provided by the Purchaser to Vendor for purpose of fulfillment of the contract ("Supplies") remain in the Purchaser's ownership and may only be used as contractually agreed.
- 10.2 Processing or transforming of the Supplies by the Vendor are carried out on behalf of the Purchaser. If the Supplies are processed together with other items which do not belong to the Purchaser the Purchaser shall acquire joint title to the new item corresponding to the value of the Supplies compared to the other processed items at the point of time of processing.
- 10.3 If the Supplies are irrevocably mixed with other items not belonging to the Purchaser, the Purchaser shall acquire joint title to the value of the items according to the value of the Supplies compared to the other mixed items at the point of time of mixing. Should mixing occur in a manner that the items provided by the Vendor are to be regarded as the dominant item, it shall be deemed agreed that the Vendor shall transfer joint title to the Purchaser in the respective ratio; the Vendor shall keep sole or joint ownership in custody for the Purchaser.

11. Production tools

- 11.1 Purchaser remains the owner of Supplies such as models, matrices, molding tools, patterns, tools or other goods (in the following "Production Tools"). The Parties agree that Production Tools, which the Vendor purchases or manufactures to fulfill the delivery contract at the Purchaser's costs, pass into the ownership of the Purchaser. The Production Tools shall be marked clearly "owned by Preh Portugal, Lda". Intellectual and industrial property rights in the Production Tools shall belong to the Purchaser. The Vendor shall use the Production Tools exclusively for the fulfillment of delivery contracts and shall handle them with the due care of a prudent business man, in particular the Vendor shall insure Production Tools at his own cost against damages by fire, theft, flood, water and other causes, and shall carry out maintenance and inspection in due time at his cost.
- 11.2 At any time, upon Purchaser's request for which he needs no reasoning, Production Tools shall be returned to the Purchaser without undue cost. The Vendor's right of retention due to outstanding payments for Production Tools purchased or manufactured shall remain unaffected.
- 11.3 Production Tools which remain with the Vendor after the Security Declaration he is obliged to notify the Purchaser herewith may only be destroyed after prior written consent of the Purchaser. The Vendor may demand that the Purchaser takes back the remaining Production Tools.

12. Export Control

- 12.1 The Vendor undertakes, vis-à-vis the Purchaser to adhere to all Portuguese as well as all applicable European and US-American export control regulations.
- 12.2 Furthermore, the Vendor undertakes to note, without prior request, export approval requirements according to Portuguese, European and US-American law and to comply therewith in his offers and bids. Such notes shall include, in particular but not limited to, the export list number according to the Portuguese Foreign Trade and Payments Regulation ("Außenwirtschaftsverordnung") as well as the respective EECN-number according to the US Export Administration Regulations if US goods are concerned.
- 12.3 The Vendor hereby indemnifies the Purchaser internally against all damages which the Purchaser may suffer due to the Vendor's violation of the foregoing obligations.

13. Security of the International Supply Chain

- 13.1 The Vendor declares that he is not an Authorized Economic Operator and shall prove this through noting the AEO Certificate Number.
- 13.2 Insofar as the Vendor is not an Authorized Economic Operator he undertakes to ensure the requirements listed in the Security Declaration are adhered to listing in his plants and he shall immediately send a validly signed Security Declaration to the Purchaser. In the event that the Vendor is not able to fulfill the requirements listed in the Security Declaration he is obliged to notify the Purchaser herewith immediately in writing.
- 13.3 The current version of the Security Declaration can be downloaded from the following website of the European Union: http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/customs/policy_issues/customs_security/aao_security_declaration_en.pdf

14. Confidentiality

- 14.1 The Parties will maintain strict confidentiality for all non-evident operational and technical information disclosed or otherwise obtained due to the business relationship, and will treat such information as internal and trade secrets. The Vendor shall impose corresponding confidentiality obligations on third parties who need to obtain knowledge or access to such business and trade secrets (i. e. employees, subcontractors).
- 14.2 Production Tools, drawings, outlines, construction data and similar objects may not be provided or otherwise made accessible to unauthorized third parties, which may only be provided to subcontractors after agreement on corresponding confidentiality obligations. Copying such objects is only permitted within the scope of operational requirements and copyright law.
- 14.3 The Parties may only advise their relationship to the respective other Party after prior written consent of the other Party.

15. Declaration of Compliance

- 15.1 The Vendor warrants the compliance with following principles:
 - adherence to human rights;
 - prohibition of child and enforced labor;
 - observance of applicable laws about the protection of personnel, data, environment and occupational safety;
 - prevention of corruption;
 - observance of applicable laws.
- 15.2 The Vendor shall impose corresponding warranties of compliance on his subcontractors.

16. Final provisions

- 16.1 The relationship between the Parties shall be governed exclusively by the laws of the Portuguese Republic excluding the Portuguese rules on conflict of laws and the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG). The Incoterms 2010 shall govern the interpretation of delivery clauses.
- 16.2 The place of fulfillment for deliveries is Purchaser's designated plant or the agreed destination. In all other regards the place of fulfillment shall be Trofa, Portugal.
- 16.3 The Venue for all legal disputes shall be Santo Tiro, Portugal. The Purchaser shall also be entitled to file claims at the Vendor's legal venue.